

## **EMENDA Nº - CM**

(à MPV nº 1061, de 2021)

Altera-se o art. 2º da Medida Provisória nº 1061, de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

II - renda familiar mensal - soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da família, com a exclusão dos rendimentos concedidos por programas governamentais, por Benefício de Prestação Continuada (BPC), por benefício do seguro-desemprego ou por seguro-defeso;

.....(NR)”

## **JUSTIFICAÇÃO**

A MPV 1061/2021 institui o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil, e dá outras providências.

A presente emenda visa excluir, do cálculo da renda familiar mensal, o benefício recebido por idosos e pessoas com deficiência, bem como seguro-desemprego e o seguro-defeso.

O Benefício de Prestação Continuada (BPC) é a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que, comprovadamente, não possuem meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

O seguro-desemprego exige que o trabalhador não possua outra renda, inclusive previdenciária, salvo as exceções apontadas.

O seguro-defeso, que, na prática, é o Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal (SDPA), é pago durante o período de reprodução das espécies, o qual o pescador não pode trabalhar.

Portanto, entendemos que a legislação deve deixar claro que o fato de a pessoa receber BPC, seguro-desemprego ou seguro-defeso não obstará o recebimento dos benefícios do Programa Auxílio Brasil.

SF/21257.19764-09

Contamos, portanto, com o apoio dos nobres senadores para o acolhimento desta emenda.

Sala das Comissões,

SENADOR FABIANO CONTARATO

  
SF/21257.19764-09